



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 222/ 2012

Cacimbas – PB, 01 de Fevereiro de 2012.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A PAGAR NO MÍNIMO O SALÁRIO MÍNIMO AOS FUNCIONÁRIOS DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL, DE SUAS AUTARQUIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal de Cacimbas, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal, autorizado a pagar no mínimo, o salário mínimo de R\$ 622,00 (Seiscentos e Vinte e Dois Reais), como menor salário destinado ao vencimento básico dos funcionários do quadro efetivo, contratados ou integrantes de quadro suplementar do Município de CACIMBAS.

Parágrafo Único - A atualização salarial constante no caput, será feita independente de reajuste salarial, atingindo todos os funcionários que estejam percebendo salário base abaixo do valor estabelecido como novo mínimo nacional, objetivando o cumprimento da Legislação Federal, quanto a obrigatoriedade de pagamento de salário mínimo nacional.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do Orçamento Municipal vigente, referente a despesa de pessoal de cada órgão ou Secretaria Municipal.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito financeiro em 1º de janeiro de 2.012, e, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de CACIMBAS-PB,
em 01 de Fevereiro de 2012.

NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Municipal